PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"

LEI MUNICIPAL Nº1051, 07 de Novembro de 2011.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do eminente vereador JOSÉ SÁVIO MARTINS SAMPAIO - PTB

Art. 1º. Por opção do servidor Público Efetivo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauriti, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do valor do 13º (décimo terceiro) salário em duas parcelas, a primeira, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês do aniversário do servidor, e a segunda no mês de dezembro, até a data fixada no § 3º, do art. 74 da Lei Municipal nº. 518/2003.

Art. 2º. Para o servidor assegurar a opção pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário no mês de seu aniversário, é obrigatória a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu aniversário, através de requerimento por escrito á Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Parágrafo único. Realizada a opçãp, que será anual e terá caráter irretratável, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá á diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário entegral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto no Caput deste artigo.

Art. 3º. Os servidores contratados depois do mês do aniversário receberão do 13º salário na forma preconizada no § 3º, do art. 74 da Lei Municipal nº. 518/2003, no primeiro ano de trabalho.

Art. 4º. Os servidores públicos demitidos antes do mês de seu aniversário receberão o 13º salário no mês da demissão.

Art. 5º. Os descontos legais serão efetuados na segunda parcela a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, em 07 de Novembro de 2011.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal